



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 1.697/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS E ESPECÍFICAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROLIFERAÇÃO E CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adoção de medidas emergências e específicas para o enfrentamento do contágio e proliferação do COVID-19;
- os altos índices de contaminação pela COVID-19 em todo país e no Estado de Minas Gerais, o que tem provocado o aumento do número de internações e a redução drástica dos leitos de UTI, agravando a situação do Sistema de Saúde;
- que foram suspensas no âmbito no Município de Ijaci as festividades carnavalescas de 2021;
- que mesmo suspensas as festividades podem acontecer aglomerações em bares, restaurantes e afins, bem como em propriedades ao entorno da Represa do Funil;

DECRETA

Art. 1º – Ficam os bares, restaurantes e fornecedores de alimentação obrigados a adotar medidas para prevenção à proliferação do COVID-19, sendo que estão autorizados a funcionar nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021, somente até às 18:00 horas, vedado o acesso à área interna dos estabelecimentos após esse horário.

§ 1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior e na porta dos estabelecimentos citados no *caput*, ficando o dono do estabelecimento responsável em adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Fica proibida a exibição de música ao vivo ou eletrônica no interior dos estabelecimentos.

§ 3º - Após o horário de funcionamento previsto no *caput*, ficam os estabelecimentos autorizados a fazer o atendimento no sistema de “delivery”, ou retirada no local, sendo vedado o acesso de clientes no interior dos estabelecimentos e as aglomerações de pessoas em sua parte externa.

Art. 2º - Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, nos dias citados no artigo 1º.

Parágrafo Único: Os agentes públicos municipais procederão a fiscalização e lavrarão auto de infração, cuja responsabilidade ficará a cargo do proprietário do imóvel, do espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou “sites” específicos, ensejando a aplicação das sanções previstas na legislação e a imposição de suspensão das atividades.

Art. – 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades recreativas ou comemorativas, públicas e privadas, referentes ao carnaval 2021, no Município de Ijaci.

Art. 4º - Ficam cancelados os recessos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, período dedicado às comemorações carnavalescas, nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e em outros atos normativos anteriormente editados para combate à proliferação e contágio do COVID-19, acarretará a aplicação de multa, sanções administrativas e também o envio de expediente à autoridade policial competente para apuração de prática de crime.

Art. 6º - Os atos de fiscalização serão realizados por servidores públicos municipais, que poderão contar com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Ficam desde já designados os seguintes servidores para fiscalização das medidas impostas no presente Decreto:

- Álvaro André Silva – Coordenador
- Talis Braga Vilas Boas
- Jamil Adriano das Graças
- Odilon Olímpio de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

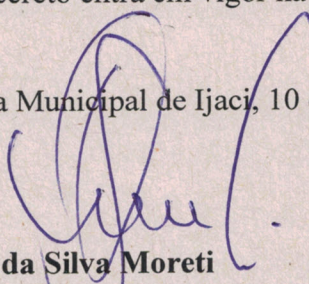
Estado de Minas Gerais

-Carlos Eduardo Nunes Afonso

Art. 7º - O presente Decreto é norma específica e complementar dos atos normativos anteriormente editados para o combate à proliferação e contágio do COVID-19, e não desobriga o cumprimento dos mesmos.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de fevereiro de 2021.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal